



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

Órgão: **Secretaria Municipal da Infraestrutura**

Processo Administrativo nº 507/2025

Processo Digital nº 5600/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em Aterro Sanitário Classe II-A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Infraestrutura do Município de São Sepé/RS necessita contratar, com urgência e de forma contínua, uma empresa especializada para a operação, manutenção e destinação final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A. Este serviço é essencial para a saúde pública e o meio ambiente do município, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 439/2025.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa Técnica-Financeira, a empresa CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S/A. é a única na região Central do Estado do Rio Grande do Sul que possui condições de prestar o serviço de destinação final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A, especificamente em sua Unidade de Valorização Sustentável (UVS) localizada em Santa Maria, na Estrada Geral da Boca do Monte, 4555, Bairro Caturrita.

A análise de alternativas de aterros sanitários realizada demonstrou que, apesar da existência de outros aterros, a localização da CRVR em Santa Maria se apresenta como a opção mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para o Município de São Sepé. O custo de operacionalidade com transporte para aterros mais distantes onera sobremaneira os cofres públicos, sendo que o aterro sanitário mais próximo, após a UVS Santa Maria da CRVR, estaria a uma distância superior a 200 km, implicando em custos significativamente maiores, como demonstrado na planilha de análise de dados anexada ao Estudo Técnico Preliminar.

A inviabilidade de competição se caracteriza pela singularidade do serviço prestado pela CRVR em termos de localização estratégica e capacidade técnica, que a tornam a única empresa capaz de atender à demanda de São Sepé de forma eficiente e com o menor custo total para a administração pública, considerando os custos de transporte e descarte. Outras opções apresentaram custos mensais substancialmente maiores.

3. DO VALOR:

O valor estimativo mensal de acordo com o orçamento da contratada será de 264 toneladas/mês x **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor de **R\$ 48.840,00** (quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), totalizando **R\$ 586.080,00** (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais) para um período de 12 meses. O valor estimado mensal pode variar para mais ou para menos conforme o número de toneladas coletados em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

4. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO:**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 do município de São Sepé/RS, e há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, conforme declarado na Declaração de Viabilidade.

Código Reduzido: 363

Órgão: 6 - SEC. DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2250 - COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390397800000000000 - Limpeza e conservação

5. **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOLUÇÃO:**

A contratação visa a destinação correta dos resíduos domiciliares, mitigando os riscos ambientais e de saúde pública associados à coleta e transporte inadequados. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente, conforme detalhado no Termo de Referência.

6. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza singular e da localização estratégica que resulta na proposta mais vantajosa para a administração, DECLARO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da empresa CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S/A., com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

São Sepé/RS, em 3 de setembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Órgão: **Secretaria Municipal da Infraestrutura**

Ref. **Inexigibilidade nº 38/2025**

Processo Administrativo nº **507/2025**

Processo Digital nº **5600/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 97.229.1891/0001-64, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A**, CNPJ/MF nº 03.505.185/0004-27, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Est. Geral da Boca do Monte, nº 4555, Bairro: Caturrita, Cep: 97.040-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e pelo Diretor Operacional, Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Firmam o presente instrumento particular de contrato, conforme art.74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Constante nas seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do perímetro urbano e rural do município de São Sepé/RS, por inexigibilidade por não haver outras empresas na região.
- 1.2. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência.
 - 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.2.3. A Proposta do contratado.
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir do dia **5 de setembro de 2025**, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo.
- 2.2. Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá prestar o serviço conforme ofertado.
- 2.3. Em caso de eventual prorrogação da vigência do presente contrato, os preços serão atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

3.2. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão designadas por portaria a ser emitida pela autoridade competente. Essa designação terá como objetivo garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor TOTAL aproximado do serviço de recebimento e destinação final (aterro sanitário) é de **R\$ 586.080,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais)**, sendo os valores especificados abaixo:

ITEM 01: Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do perímetro urbano e rural do município com disponibilidade para receber cargas, até 06 (seis) vezes por semana, em dias úteis e em conformidade com a descrição do objeto. Os resíduos serão coletados pela Prefeitura Municipal e conduzidos até o aterro da empresa vencedora. O aterro deve estar localizado em uma distância máxima de 100 km da sede do município de São Sepé/RS. Todos os custos referentes ao aterro serão de responsabilidade da contratada.

RESÍDUOS DOMICILIAR REGULAR: Estimativa de entrega mensal: Entrega de resíduos sólidos será de até **264 (duzentos e sessenta e quatro)** toneladas mensais podendo ser para mais ou para menos. **SERVIÇO DE COLETA:** A coleta, transporte e entrega para destinação final de resíduos sólidos serão realizadas pela Prefeitura.

FREQUÊNCIAS: A frequência para entrega dos resíduos sólidos será de até 06 (seis) vezes semanais.

METODOLOGIA DE TRABALHO: À coleta e o transporte de resíduos domiciliares, serão realizados com a utilização de caminhão terceirizado pelo município de São Sepé/RS.

DESTINAÇÃO FINAL: Os rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do contrato, serão recebidos pela contratada. O recolhimento e transporte dos resíduos até o aterro sanitário é de responsabilidade da empresa contratante. Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto em aterro sanitário adequado, devendo o mesmo ser transportado à custa da empresa contratante.

FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo município. Todos os custos referentes a operação, manutenção de equipamentos, material, relacionados a operadores, impostos e outros decorrentes do serviço serão de responsabilidade da contratante, recaindo sobre a contratada somente a questão do recebimento dos resíduos sólidos em local apropriado e destino final, como preço global em termo de contrato.

A pesagem ocorrerá no aterro, no momento em que a CRVR irá receber e destinar os resíduos, onde será enviado o ticket de pesagem, contendo a quantidade recebida.

O valor para destinação final é de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)** por tonelada disposta;

O valor estimativo mensal de acordo com o orçamento da contratada será de 264 toneladas/mês x **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**, totalizando **R\$ 586.080,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais)** para um período de 12 meses. O valor estimado mensal pode variar para mais ou para menos conforme o número de toneladas coletados em cada mês.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o fornecimento da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por



seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.10.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

11.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 363

Órgão: 6 - SEC. DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2250 - COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390397800000000000 - Limpeza e conservação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de São Sepé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Sepé/RS, em 2 de setembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal
Contratante

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CRVR - Riograndense Valorização de Resíduo S.A
Contratada

TESTEMUNHAS: _____